



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

---

**SÚMULA Nº 09, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido, à unanimidade, em Sessão Plenária de 3 de novembro de 2010, por meio do Despacho nº 150/2010,

**FAZ SABER QUE**

o Plenário aprovou o seguinte enunciado sumular:

“Para fins da contagem do prazo de que trata o § 4º do artigo 54 da Lei 8.884/94, considera-se realizado o ato de concentração na data de exercício da opção de compra ou de venda e não o do negócio jurídico que a constitui, salvo se dos correspondentes termos negociais decorram direitos e obrigações que, por si sós, sejam capazes de afetar, ainda que apenas potencialmente, a dinâmica concorrencial entre as empresas.”

**REFERÊNCIA:**

Ato de Concentração n. 08012.014340/2007-75;  
Ato de Concentração n. 08012.000956/2007-69;  
Ato de Concentração n. 08012.006082/2006-72;  
Ato de Concentração n. 08012.010841/2006-00;  
Ato de Concentração n. 08012.009178/2005-10;  
Ato de Concentração n. 08012.004857/2005-94;  
Ato de Concentração n. 53500.000298/2003;  
Ato de Concentração n. 08012.000676/2002-46;  
Ato de Concentração n. 08012.004362/2002-12;  
Ato de Concentração n. 08012.001652/2002-12; e  
Ato de Concentração n. 08012.007413/2001-87.

Publique-se. Disponibilize-se no sítio do CADE. Cumpra-se.

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**

Presidente